

Assunto: Doação de Material Permanente - Convênio FNDE/ MEC/PDDE Educação Básica 2019
Número de referência: SEDUC-PRC-2020/32075
Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea "b" do inciso VI do Artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18-04-2012, retificada em 24-04-2012, Autorizo, para uso exclusivo da Unidade Escolar indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres - APM, cuja Ata de Deliberação e Notas Fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente Autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábil dos bens móveis ao patrimônio estadual.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TAUBATÉ

Despacho do Dirigente Regional de Ensino, de 10-07-2020

Processo Seduc-PRC-2020/34588 - PDDE/Educação Básica/ Segunda Parcela 2016
Interessado: Ceeja Monsenhor Cícero de Alvarenga, Município de Taubaté
Assunto: Doação de bens móveis em face do processo em epígrafe, com fundamento no Decreto 64.187, de 17-04-2019 e Resolução SE 45, de 18-04-2012, retificada em 24-04-2012.
Autorizo para uso exclusivo da unidade escolar indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres - APM, cuja Ata de Deliberação e Notas Fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábil dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.
Processo Seduc-PRC-2020/34592 - PDDE/Educação Básica/ Primeira Parcela 2017
Interessado: Ceeja Monsenhor Cícero de Alvarenga, Município de Taubaté

Assunto: Doação de bens móveis em face do processo em epígrafe, com fundamento no Decreto 64.187, de 17-04-2019 e Resolução SE 45, de 18-04-2012, retificada em 24-04-2012.

Autorizo para uso exclusivo da unidade escolar indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres - APM, cuja Ata de Deliberação e Notas Fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábil dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.
Processo Seduc-PRC-2020/34594 - PDDE/Educação Básica/ Segunda Parcela 2017

Interessado: Ceeja Monsenhor Cícero de Alvarenga, Município de Taubaté
Assunto: Doação de bens móveis em face do processo em epígrafe, com fundamento no Decreto 64.187, de 17-04-2019 e Resolução SE 45, de 18-04-2012, retificada em 24-04-2012.

Autorizo para uso exclusivo da unidade escolar indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres - APM, cuja Ata de Deliberação e Notas Fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábil dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS-102, de 10-07-2020

Altera os Anexo I e Anexo II, da Resolução SS-77, de 03-06-2020, que institui no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, em caráter temporário, o Projeto de Voluntários Acadêmicos das Ciências da Área da Saúde, para enfrentamento ao Covid-19 (Novo Coronavírus) e dá providências correlatas

O Secretário de Estado da Saúde, resolve:
Artigo 1º - Alterar o Anexo I, constante do § 3º, do artigo 2º e Anexo II constante do artigo 4º, da Resolução SS-77, de 03-06-2020, que passarão a vigorar na forma de Anexos desta Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Anexo I
(a que se reporta a Resolução SS-102, de 10-07-2020)
Região Central
Centro de Referência e Treinamento DST/Aids
Rua Santa Cruz, 81 - Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP 04121-000

e-mail: andrecorrea@crt.saude.sp.gov.br - Telefone: 5087-9869
Centro de Vigilância Epidemiológica
Avenida Dr. Arnaldo, 351 - 6º andar - Pacaembu - São Paulo - SP - CEP 01246-900

e-mail: gfferraz@saude.sp.gov.br - Telefone: 3066-8467
Centro de Vigilância Sanitária
Avenida Dr. Arnaldo, 351 - Anexo III - Pacaembu - São Paulo - SP - CEP 01246-900

e-mail: dsilveira@cvs.saude.sp.gov.br - Telefone: 3065-4666
Instituto Adolfo Lutz
Avenida Dr. Arnaldo, 355 - Pacaembu - São Paulo - SP - CEP 01246-900

e-mail: treinamento@ial.sp.gov.br - Telefone: 3068-2855
Instituto de Infecçtologia Emílio Ribas
Avenida Dr. Arnaldo, 165 - Pacaembu - São Paulo - SP - CEP 01246-900

e-mail: emilioribas.sp.gov.br / mari.lalves@emilioribas.sp.gov.br - Telefone: 3896-1350 / 3896-1255 / 3896-1309 / 3896-1307 / 3896-1357
Região Sul
Hospital Regional Sul
Rua General Roberto Alves de Carvalho Filho, 270
Santo Amaro - São Paulo - SP - CEP 04744-000

e-mail: dirrhhs@gmail.com - Telefone: 5694-8226 / 5694-8209
UGA II - Hospital Ipiranga
Avenida Nazaré, 28 - Vila Monumento - São Paulo - SP - CEP 04262-000

e-mail: srh.ugaii@gmail.com - Telefone: 2067-7918 / 2067-7921 / 2067-7915 / 2067-7919 - Fax: 2067-7851
Região Leste
Hospital Geral de São Mateus
Rua Ângelo de Cândia, 540/541 - Cidade São Mateus - São Paulo - SP - CEP 03958-000

e-mail: rh-hgsm@saude.sp.gov - Telefone: 2014-5151 / 2014-5160 / 2014-5121
Hospital Regional de Ferraz de Vasconcelos
Rua Princesa Isabel, 270 - Vila Correa - Ferraz de Vasconcelos - SP - CEP 08502-900

e-mail: rh.hrfv@gmail.com - Telefone: 4674-8455 / 4674-8471 / 4674-8432 / 4674-8473
Região Norte
Conjunto Hospitalar do Mandaqui
Rua Voluntários da Pátria, 4301 - Santana - São Paulo - SP - CEP 02401-400

e-mail: rhcmger@gmail.com - Telefone: 2281-5073 - Telefax.: 2950-9844

Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha
Avenida Dep. Emílio Carlos, 3000
Vila Nova Cachoeirinha - São Paulo - SP - CEP 02720-200
e-mail: rh-hgvnc@saude.sp.gov.br - Telefone: 3859-8102 / 3859-8018 / 3859-8105 / 3859-8128
Hospital Geral de Taipas
Avenida Elísio Teixeira Leite, 6999 - Parada de Taipas - São Paulo - SP CEP 02810-000

e-mail: rh-ght@saude.sp.gov.br - Telefone: 3973-0514 / 3973-0515 / 3973-0503
Hospital Geral de Vila Penteado
Avenida Min. Petrónio Portela, 1642 - Freguesia do Ó - São Paulo - SP - CEP 02802-120

e-mail: rh.hgvp@gmail.com - Telefone: 3976-9911 - ramais: 255 - 254 - 256 - 245
Região de Santos
Hospital Guilherme Álvaro
Rua Oswaldo Cruz, 197 - Boqueirão - Santos - SP - CEP 11045-904

e-mail: hgars@gmail.com - Telefone: (13) 3202-1315
Região de Araraquara
Grupo de Vigilância Epidemiológica XII - Araraquara
Avenida Espanha, 188 - 4º andar - Centro - Araraquara - SP - CEP 14801-130

e-mail: gve-araraquara@saude.sp.gov.br - Telefone: (16) 3301-1852 / 3301-1855
Região de Bauru
Grupo de Vigilância Epidemiológica XV - Bauru
Rua Quintino Bocaiuva, 545 - Alto da Cidade - Bauru - SP - CEP 17015-100

e-mail: gve-bauru@saude.sp.gov.br - Telefone: (14) 3235-0172 / 3235-0173 / 3235-0223
Região de Santo André
Grupo de Vigilância Epidemiológica VII - Santo André
Rua Independência, 501 - Jd. Bela Vista - Santo André - SP - CEP 09041-310

e-mail: gve-santoandre@saude.sp.gov.br - Telefone: (11) 4994-5433 Ramais 134/184/187/188
Anexo II
(a que se reporta a Resolução SS- 102, de 10-07-2020)
Termo de Adesão ao Serviço Voluntário Covid-19 - Novo Coronavírus

Pelo presente instrumento, de um lado, a Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo por meio do (a) (nome da unidade) CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, situado (a) na (endereço da entidade) nº. XXXXX, bairro XXXXXXXXXXXXXXXX da cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, representada pelo seu gestor (nome do diretor da unidade), e de outro lado o (a) Senhor (a) XXXXXXXXXXXXXXXX, RG XXXXXXXXXXXXXXXX e CPF XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX (profissão), residente à (endereço do voluntário) nº XXXX, bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, telefone (DDD) XXXXXXXXXXXXXXXX endereço eletrônico XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato denominado Voluntário Acadêmico com fundamento na Lei federal 9.680, de 18-02-1998, com redação alterada pela Lei federal 13.297, de 13-06-2016, Lei estadual paulista 10.335 de 30-06-1999, Decreto estadual 59.870, de 5 de dezembro de 2013 e Resolução do Conselho Nacional de Educação do MEC 2, de 11/9/2018 resolvem firmar o presente Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, considerando a necessidade de adoção de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19), com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
1.1. Pelo presente Termo de Adesão, o voluntário decide espontaneamente realizar atividade voluntária e está ciente do teor da Lei federal 9.608, de 18-02-1998, que declara que esse serviço não é atividade remunerada, não representa vínculo empregatício nem gera obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

1.2. O voluntário prestará as atividades complementares na área da saúde, no âmbito das ações adotadas pelo Estado em decorrência da declaração de estado de calamidade pública pelo Decreto 64.879, de 20-03-2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19) a seguir discriminadas: (i) Análises Clínicas: Apoio ao biólogo(a), biomédico, farmacêutico ou farmacêutico-bioquímico da unidade, cujo trabalho consiste em executar atividades laboratoriais relacionadas à análise de amostras biológicas; (ii) Assistência Social: Apoio ao assistente social da unidade, cujo trabalho consiste no exercício de atividades pertinentes ao serviço social com indivíduos, grupos ou comunidades; (iii) Enfermagem: Apoio ao enfermeiro da unidade, cujo trabalho consiste em prestar assistência ao paciente e/ou planejar, organizar, coordenar, supervisionar, implantar, executar e avaliar as atividades de Vigilância em Saúde; (iv) Fisioterapia: Apoio ao fisioterapeuta da unidade, cujo trabalho consiste em complementar tratamento médico, através de fisioterapia motora e respiratória adequada aos pacientes; (v) Fonoaudiologia: Apoio ao fonoaudiólogo da unidade, cujo trabalho consiste no diagnóstico, tratamento, prevenção e reabilitação de pacientes com disfunção de fonação e audição; (vi) Medicina: Apoio ao médico da unidade de acordo com cada especialidade, cujo trabalho consiste em efetuar assistência médica ao paciente, em diversos tipos de enfermidades e/ou às equipes no planejamento, organização, coordenação, supervisão, implantação, execução e avaliação das atividades de Vigilância em Saúde; (vii) Nutrição: Apoio ao nutricionista da unidade, cujo trabalho consiste em realizar atividades relacionadas à área de alimentação e nutrição visando à promoção, preservação e recuperação da saúde do paciente; (viii) Psicologia: Apoio ao psicólogo da unidade, cujo trabalho consiste em estudar a estrutura psíquica e os mecanismos de comportamento dos pacientes, desempenhando tarefas relacionadas ao suporte emocional; (ix) Terapia Ocupacional: Apoio ao terapeuta ocupacional da unidade, cujo trabalho consiste em executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacionais com a finalidade de recuperar a capacidade mental de pacientes; (x) Técnico de Enfermagem: Apoio ao técnico de enfermagem da unidade, cujo trabalho consiste em executar tarefas auxiliares de nível médio técnico prestando assistência ao paciente e/ou às equipes no planejamento, organização, coordenação, supervisão, implantação, execução e avaliação das atividades de Vigilância em Saúde; (xi) Técnico de Laboratório: Apoio ao técnico de laboratório da unidade, cujo trabalho consiste em executar tarefas técnicas laboratoriais realizando ou orientando coleta, análise e registros de material e substâncias, de acordo com sua escolha efetuada no formulário de inscrição.

Cláusula Segunda - Da Realização do Serviço Voluntário
2.1. As atividades do voluntário serão cumpridas em XXXX horas semanais, XXXXXX (informar periodicidade), no horário de XXXXXXXX às XXXXXXXX, na Unidade de Saúde firmada neste termo.

2.2. Os dias, horários e lugares acima estabelecidos de pleno acordo entre as partes poderão ser revistos e alterados a qualquer momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que conte com o expresso consentimento da outra.

Cláusula Terceira - Da Natureza Jurídica do Voluntariado
3.1. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas e previdenciárias e será realizado de forma espontânea, não remunerada.

3.2. O exercício do serviço voluntário não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público.

3.3. As eventuais despesas com alimentação e deslocamento serão de responsabilidade do voluntário, ficando isenta a unidade de saúde de qualquer tipo de ressarcimento.

Cláusula Quarta - Do Prestador de Serviço Voluntário Cabe ao voluntário:

4.1. Desenvolver os serviços com zelo e de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações e com os quais tenha afinidade;

4.2. Ter acesso a orientações adequadas para a boa prestação de serviços;

4.3. Identificar-se nas dependências da unidade de saúde no qual exerce suas atividades ou fora dele quando a seu serviço;

4.4. Tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos estaduais da unidade de saúde no qual exerce suas atividades, bem assim os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

4.5. Exercer suas atribuições sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção da unidade de saúde que se presta o serviço voluntário.

4.6. Avisar antecipadamente sobre as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

4.7. Respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pela Secretaria de Estado da Saúde ou unidade de saúde no qual se encontrar prestando serviços voluntários, ficando vedada a readmissão na qualidade de prestador de serviços voluntários desligado na forma deste item.

4.8. Observar os protocolos de atendimento em relação às pessoas suspeitas ou com diagnóstico para o Covid-19, de acordo com as orientações da unidade de saúde.

4.9. Cumprir as normas e o código de ética do seu respectivo Conselho de Classe.

4.10. Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) fornecidos pela unidade de saúde. O voluntário declara estar ciente de que a utilização desses equipamentos é fundamental para a sua segurança, uma vez que o Covid-19 é uma doença infectocontagiosa.

Cláusula Quinta - Do Acesso às Informações Confidenciais e sua divulgação

5.1 O acesso à informação não garante ao voluntário direito sobre a mesma, nem confere autoridade para liberar acesso a outras pessoas.

Cláusula Sexta - Prazo de Duração
6.1. A prestação dos serviços voluntários terá prazo de duração, conforme critérios da Administração e, considerando a necessidade de cada unidade, com base no cenário do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19.

Cláusula Sétima - Da Responsabilidade
7.1. O voluntário responde civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção dos serviços voluntários a que se dispôs, sem a prévia e expressa comunicação ao gestor do corpo de voluntários da Unidade a que pertence.

7.2. Responderá o voluntário, ainda, pelos danos causados a terceiros e ao patrimônio público, devendo restituir os bens que lhe forem entregues nas mesmas condições que recebeu.
Cláusula Oitava - Da Declaração

8.1. O voluntário declara não possuir antecedentes criminais e impedimentos médicos para realização dos serviços voluntários indicados na Cláusula Primeira deste Termo de Adesão, ficando ciente que inveracidade nas informações prestadas importará no término do presente Termo de Adesão de Serviço Voluntário, além das cominações legais pertinentes.
8.2. O voluntário declara não integrar os grupos de risco: Idade igual ou superior a 60 anos, Diabetes insulino-dependente, Insuficiência renal crônica, Doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou seqüela pulmonar decorrente de tuberculose, Doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa, imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossuppressores, Obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40, Cirose ou insuficiência hepática, Gestantes ou lactantes de crianças até um ano de idade, Responsáveis pelo cuidado ou que coabitam com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por Covid-19.

Cláusula Nona - Do Desligamento
Dar-se-á o desligamento do voluntário no exercício das atividades exercidas no âmbito da Administração, se:

9.1. Não forem observadas e respeitadas as normas e princípios que regem o Poder Público, tais como o da legalidade, impessoalidade, eficiência, bem como a postura cívica e profissional.

9.2. O voluntário apresentar comportamento inadequado ou incompatível com a atuação ou ao interesse público.

9.3. Não houver a reparação dos danos que o voluntário vier a causar à Administração Pública ou a terceiros na execução do serviço voluntário.

9.4. O voluntário atuar em conflito de interesses.

9.5. Houver interesse público ou conveniência da Administração Pública.

9.6. Ficar evidenciada a ausência de interesse do voluntário superveniente à formalização do termo.

9.7. Ocorrer o descumprimento das normas previstas, bem como de orientações da Unidade.

9.8. A Administração declarar o fim da necessidade do trabalho voluntário.

Parágrafo único. Ocorrido o desligamento com base nos itens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e 9.7 desta Cláusula, fica vedado ao voluntário a adesão a novo termo, a qualquer tempo.

Cláusula Décima - Das Horas de Atividades Voluntárias Prestadas

As horas de atividades voluntárias prestadas poderão ser consideradas como aditivas e complementares ao conteúdo curricular mínimo obrigatório, quando previstas no projeto pedagógico do curso, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área do curso.

E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente Termo de Adesão ao Serviço voluntário, assinado em 2 vias de igual teor.

Local, XXXXX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2020.
XX
Assinatura do Voluntário
XX
Assinatura e carimbo do Responsável pela Unidade

Despacho do Secretário, de 10-7-2020
Processo SPDOC 1142913/2020

Interessado: Contrato de Gestão para gerenciamento do Hospital Estadual Américo Brasileiro - Autorização de celebração
Despacho GS 4.718/2020

Diante dos elementos de instrução dos autos, em especial a manifestação da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, às folhas retro, Autorizo, nos termos dos §§ 1º e 3º, artigo 6º, da Lei Complementar 846, de 04-06-1998 e atualizações posteriores, a celebração de Contrato de Gestão com a OSS Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA, devidamente qualificada como Organização Social de Saúde, visando a operacionalização da gestão e a execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual Américo Brasileiro, respeitada a legislação vigente que regula a matéria.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Termo Aditamento

Processo: SPDOC 2421783/2019

Contratante: Secretária de Estado da Saúde - Coordenadoria Geral de Administração

Contratada: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. - CNPJ: 35.820.448/0081-10

Objeto: O aditamento de aproximadamente a 8,33% do valor total do contrato, referente prestação de serviços de loca-

ção, instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ventilador pulmonar portátil para atendimento domiciliar, em cumprimento à ação judicial, devido a substituição por dois novos pacientes, bem como a inclusão de paciente, em virtude da revogação de procedimento licitatório.

Valor do contrato: R\$ 274.908,60
Base mensal: R\$ 18.327,24

Valor do contrato com aditamento: R\$ 297.817,65, sendo R\$ 111.185,26 para o exercício de 2020 e o valor de R\$ 79.418,04 para o exercício de 2021,

classificação orçamentária 10.302.0930.4850.0000.
Base mensal aditada: R\$ 19.854,51

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original celebrado em 31-01-2020.

Data da Assinatura: 10-07-2020

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

GRUPO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

Terceiro Termo Aditivo

Processo 001.0700.000.469/2016
Contrato 017/2016

Prorrogação ao contrato 017/2016 que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Controle de Doenças- Grupo de Gerenciamento Administrativo a Empresa Elevadores Atlas Schindler S/A, objetivando a contratação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva sem fornecimento de peças de 01 elevador da marca Atlas.

Cláusula Quarta - Da Vigência e das Prorrogações

O presente contrato fica prorrogado, pelo período de 15 meses a partir de 02-07-2020 e com término em 02-10-2021.

Cláusula Resolutiva

O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 78, inciso XVII e 79, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores por interesse da Administração, ou até que seja firmado novo contrato, precedida de comunicação por escrito da autoridade competente, de acordo com o Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta do contrato firmado entre as partes.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas identificadas.

INSTITUTO ADOLFO LUTZ

Despacho do Diretor Técnico, de 1-7-2020

-Dispensa de Licitação 051/2020,
À vista dos elementos contidos no Processo nº SES-PRC-2020/20350, promovido para Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Corretiva em Caixa de Exaustão da marca Voges, para Cabine de Segurança Biológica onde são manipuladas as amostras de Covid-19:

I. Aprovo o Termo Referência de fls. 08 a 14;

II. Autorizo a referida despesa e Declaro a Dispensa de Licitação, com fundamento no Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, com os valores atualizados pela Medida Provisória 961/2020 para o item único, atribuído à empresa Wilson da Silva Santos-Prisma Lab. Serviços no valor total de R\$ 16.350,00, considerando o valor da aquisição.

III. Em cumprimento ao disposto no Artigo 48, Inciso I, da Lei Complementar 123/2006, atualizada pela Lei Complementar 147/2014, e o Artigo 2º, Inciso I, Alínea "a" a Lei Estadual 16.928, de 16-01-2019, acolho a justificativa para a contratação da referida empresa.

IV. Declaro a razoabilidade dos preços ofertados, nos termos do Artigo 2º do Decreto 36.226/1992, com base na pesquisa de preços efetuada, uma vez que trata-se de menor valor, cujo orçamento apresentado atende às necessidades desta unidade.

V. A contratação deverá ser formalizada mediante a emissão de nota de empenho, conforme faculta o § 4º, do Artigo 62, da Lei Federal 8.666/1993

Despacho do Diretor Técnico de Departamento de Saúde, de 10-7-2020

Revogando, diante dos elementos de instrução dos autos, o Convite Eletrônico 018/2020, Processo SES-PRC-2020/17039 - Oferta de Compra 090177000012020OC00079, que trata de Aquisição de No-Break para atender Influenza e Sarampo-Recurso MS, nos termos do Artigo 38 da Lei Federal 8.666/1993, c/c Inciso IX do Artigo 4º do Decreto Estadual 61.363/2015, Parágrafo Único do Artigo 2º do Decreto Estadual 31.138/1990 e Artigo 1º da Resolução SS 38/2016, e autorizo a abertura de novo certame.

GRUPO DE VIGILÂNCIA VIII - MOGI DAS CRUZES

Despachos da Diretora, de 10-07-2020

Arquivamento do Processo (liquidação da multa)
P - SES - 2.587.421/2019 - Mardam Indústria e Comércio de Produtos de Higiene Ltda, inscrita no CNPJ 03.713.939/0001-91, referente ao Auto de Infração nº AIF-033397, datado de 12-09-2019 e AIP de Multa nº AIP-011499, datado de 30-03-2020, no valor correspondente a 50 UFESP's. Considerando o pagamento da multa em 06-07-2020, por despacho datado de 09-07-2020, foi determinado o arquivamento do processo.

P - SES - 2.762.701/2019 - B. Lorena de Almeida Eireli, inscrito no CNPJ 29.283.730/0001-29, referente ao Auto de Infração nº AIF-012596, datado de 01/10/20 e AIP de Multa nº AIP-027400, datado de 08-11-2019, no valor correspondente a 50 UFESP's. Considerando o pagamento da multa em 07-07-2020, por despacho datado de 09-07-2020, foi determinado o arquivamento do processo.

P - SES - 2.763.023/2019 - B. Lorena de Almeida Eireli, inscrito no CNPJ 29.283.730/0001-29, referente ao Auto de Infração nº AIF-012595, datado de 01/10/20 e AIP de Multa nº AIP-027401, datado de 08-11-2019, no valor correspondente a 50 UFESP's. Considerando o pagamento da multa em 07-07-2020, por despacho datado de 09-07-2020, foi determinado o arquivamento do processo.

P - SES - PRC - 2020/05929 - Kimberly Clark Brasil Indústria e Comércio de Produtos de Higiene Ltda, inscrita no CNPJ 02.290.277/0023-37. Lavrado Auto de Infração nº AIF-012804, em 05-02-2020 e AIP de Multa nº AIP-010929, datado de 26/03/20, no valor correspondente a 70 UFESP's. Considerando o pagamento da multa em 23-06-2020, por despacho datado de 09-07-2020, foi determinado o arquivamento do processo.

Arquivamento do Processo
P - SES - PRC - 2019/12515 - Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá, inscrita no CNPJ 55.021.455/0001-85, referente ao Auto de Infração nº AIF-011854, em 13-12-2019 e AIP de Advertência nº AIP-010956, datado de 23/01/20.Considerando que decorreu o prazo legal para recurso do AIP de Advertência, sem manifestação da interessada, por despacho datado de 09-07-2020, foi determinado o arquivamento do processo.

Despachos da Diretora, de 10-07-2020
Arquivamento do Processo (liquidação da multa)

P - SES - 2.587.421/2019 - Mardam Indústria e Comércio de Produtos de Higiene Ltda, inscrita no CNPJ 03.713.939/0001-91, referente ao Auto de Infração nº AIF-033397, datado de 12-09-2019 e AIP de Multa nº AIP-011499, datado de 30-03-2020, no valor correspondente a 50 UFESP's. Considerando o pagamento da multa em 06-07-2020, por despacho datado de 09-07-2020, foi determinado o arquivamento do processo.